

DIREITOS HUMANOS, CURRÍCULO JURÍDICO E GÊNERO

HUMAN RIGHTS, LEGAL CURRICULUM AND GENDER

Eliane Ferreira de Sousa

Doutora em Letras pela UnB e
Doutoranda em Direito pela UnB.
Professora Universitária

Resumo

Neste artigo busca-se uma pequena abordagem do gênero nos currículos jurídicos, com o intuito de constatar a ainda prevalência do discurso masculino no âmbito das diversas interfaces: corpo docente, corpo discente, disciplinas, entre outros. É uma análise que visa trazer à baila uma discussão em torno do princípio da igualdade entre os sexos. Sem dúvida, o direito é uma área do conhecimento permeada de influência masculina. Todo o tempo se constata a luta das mulheres por igualdade de direitos com homens. Tem-se uma igualdade formal, mas não material. Um dos pressupostos para a mudança dessa concepção parte, sobretudo, da forma como o direito é ensinado nas faculdades.

Palavras-chaves

gênero; direito; currículo.

Abstract

This article seeks to be a little analysis of gender in the legal curriculum in order to verify the further prevalence of male speech under the different interfaces: faculty, student body, disciplines, among others. It is an analysis that aims to bring up a discussion around the principle of gender equality. No doubt the law is an area of knowledge permeated by male influence. All the time we see the struggle of women for equal rights with men. It has been a formal equality, but not material. One of the conditions for change that part of the design, especially the way law is taught in schools.

Keywords

gender; law; curriculum.

1 Introdução

O princípio da igualdade, insito no art. 5º da Carta Magna, destaca que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. É um marco na história do direito no Brasil, uma vez que a consagração de tal princípio busca minimizar os efeitos clássicos da desigualdade entre homens e mulheres. Um breve olhar sobre o panorama das leis no Brasil mostra o quanto a hierarquia masculina

subordinou as mulheres. Contudo, é uma igualdade formal, e não material.

Portanto, a declaração de igualdade é insuficiente, se os preconceitos e as barreiras (sociais, econômicas, culturais e jurídicas) persistem. E, da mesma forma que tudo isso acontece na prática, também acontece no campo do ensino jurídico, na forma de perpetuação de um modelo culturalmente intrínseco. O que se vê na prática é a promoção de um tratamento desigual para que a “igualdade” possa trazer algum tipo de resultado.

Sendo assim, a discussão acadêmica torna-se uma luz no fim do túnel, a possibilidade de uma correta avaliação do direito, no sentido de se buscarem os fins almejados pela lei, que ainda está reticente em admitir que não há desigualdade no campo de sua construção, interpretação e aplicação.

2 A conquista de direitos pelas mulheres e a resistência masculina

A história dos movimentos feministas

sempre foi marcada pelo movimento de conquista de direitos. O começo da história dos movimentos foi bastante forte, mas, com o passar do tempo, foi se enfraquecendo. No Brasil, o movimento foi muito forte na década de 60, mas se intimidou com a ascensão do Estado de Segurança Nacional.

A reação dos homens sempre foi imediata às reivindicações femininas. Às mulheres sempre foi atribuído o fracasso pela não conquista dos direitos por elas almejados, tendo em vista a sua obsessão por maiores direitos. Mas os homens nunca deram importância ao movimento feminista, e elas só tinham isso como arma de luta contra o poder hegemônico masculino. Foi a forma encontrada pelas mulheres para corrigir em parte as desigualdades históricas.

Não resta dúvida quanto à contribuição das lutas femininas na criação e composição do direito atual. No caso brasileiro, fica bem nítido quando se trata de direito de família (os novos

modelos de família), de direito de propriedade (a disposição sobre o próprio corpo), de direito do trabalho (a dupla jornada), de direito penal (eliminação de tipos penais sexistas).

No caso do direito do trabalho, é interessante observar como a dupla jornada de trabalho da mulher reconfigurou a cultura jurídica, por enfrentar, entre outros, a questão da normatividade. Isso porque passou a envolver outros ramos do direito, como o direito civil, nas questões de família, ou mesmo na questão do divórcio, tendo em vista que no Brasil a mulher solicita mais divórcios do que os homens.

Ademais, não há como desconsiderar o papel da luta feminina na formação de uma nova cultura jurídica, que contribuiu para a modificação e a correta compreensão de alguns institutos do direito, de modo a atender a uma nova ordem social e econômica decorrente da luta das mulheres na conquista de seus direitos.

Um fato marcante não pode deixar de ser

considerado: não só a aquisição, como também a perda de direitos pelas mulheres, causam impacto no mundo jurídico. Tanto é assim que, a todo o momento, políticas públicas são delineadas a depender das pressões culturais do momento histórico, quais sejam: Lei Maria da Penha, PEC das Domésticas, sucessão do cônjuge/companheiro, estupro de vulnerável, entre outros.

Dessa forma, nota-se que o impacto da reação conservadora aos movimentos sociais é de caráter político, e pode ter grande impacto jurídico, motivando, inclusive, a perda de direitos arduamente conquistados. Para reverter esse movimento conservador, é necessária a conscientização de que seu foco não são questões apenas culturais, mas políticas e jurídicas, estimulando assim uma reação progressista que objetive, em seu conteúdo, a elaboração de normas que efetivem a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

3 O mundo masculinizado do direito

O mecanismo de divisão da sociedade em extremos é muito comum, contribuindo para a redução da comunicação entre as pessoas, bem como para manipulação. É um processo que esconde relações de poder. Essa dualidade homem/mulher, por exemplo, provém de uma construção histórica, culturalmente imposta, como exemplificadores de identidades masculinas e femininas, que são valoradas de acordo com conveniência e oportunidade, mas sempre positivamente com a predominância do masculino. Isso porque as identidades sociais e culturais são políticas, atravessadas por relações de poder (LOURO, 2001).

Fazem-se todo o tempo associações que consagram valores masculinos (agressividade, competitividade, violência, mundo do trabalho), ou valores femininos (passividade, docilidade, discrição, mundo da vida).

Essas associações perpassam todas as esferas da sociedade: vida pública, família, igreja, entre outros. Só para ilustrar, o Poder Público por si só funciona como um mecanismo que acentua a “soberania” dos homens, como no caso das denúncias no âmbito da Lei Maria da Penha, em que as próprias delegacias demovem a mulher do seu intuito.

Olsen (1990) destaca que o direito se identifica com os lados hierarquicamente superiores e “masculinos” dos dualismos. Ainda que a “justiça” seja representada como uma mulher, segundo a ideologia dominante, o direito é masculino, e não feminino. Supõe-se que o direito é racional, objetivo, abstrato e universal, tal como os homens consideram a si mesmos. Por outro lado, se supõe que o direito não é irracional, subjetivo ou personalizado, forma como os homens consideram que as mulheres são.

A participação das mulheres na esfera pública sempre foi muito reduzida.

Basta ver o quanto é incipiente a participação delas no campo decisório, no debate político, na elaboração e aplicação das leis. Por tudo isso, o direito se legitimou como masculino, pois foi orientado e direcionado para o campo de atuação dos homens, que sempre se mantiveram no poder, tomando as decisões, inclusive, no lugar das mulheres. É tudo fruto do sistema patriarcal, do qual se carrega ranços até os dias atuais (“homem não chora”; “homem tem de dar no couro”). E isso é mais ou menos acentuado a depender de questões regionais.

Obviamente que o direito não reconhece as próprias injustiças que produz. Sempre procura apresentar-se como democrático, humanizado, igualitário, legítimo. O discurso feminista já mostrou em muitas de suas análises que princípios constitucionais (liberdade, igualdade, dignidade), que legitimam o discurso jurídico, padecem de eficácia social, pois, em todos os níveis da atividade jurídica (legislação,

doutrina, jurisprudência, interpretação, aplicação do direito), identificam-se elementos que perpetuam o modelo de reprodução social da mulher.

4 O enfoque masculino do ensino jurídico

Em face das considerações até aqui feitas, a pergunta que fica é a seguinte: Por que o modelo jurídico ainda se mantém intacto sob o aspecto dos currículos jurídicos?

A resposta é fácil. Tudo foi construído no discurso. Na história do direito, por exemplo, observa-se que, durante séculos, sempre se utilizaram técnicas e argumentos que sustentaram o modelo de subordinação das mulheres. Após muitas lutas femininas por emancipação, alguns direitos foram reconhecidos, como o direito de igualdade em relação aos homens.

No entanto, o ensino jurídico ainda continua a formar identidades que

repetem o modelo positivista de ver e pensar o direito. Não se pode esquecer o poder da escola na formação dessas identidades. Como observa Louro (2003, p. 58):

A escola delimita espaços. Servindo-se de símbolos e códigos, ela afirma o que cada um pode (ou não pode) fazer, ela separa e institui. Informa o “lugar” dos pequenos e dos grandes, dos meninos e das meninas. Através de seus quadros, crucifixos, santas ou esculturas, aponta aqueles/as que deverão ser modelos e permite, também, que os sujeitos se reconheçam (ou não) nesses modelos.

O ensino jurídico, ao destacar os homens pelos seus feitos, não mostra a luta das mulheres pelos seus direitos. Na maioria das vezes, se não em todas, prevalece um argumento de autoridade predominantemente masculino. Basta observar no meio jurídico os sujeitos que têm voz e o espaço que ocupam. Há sempre a adoção de um modelo masculino no falar, no portar-se, no vestir-se, entre outros.

O espaço jurídico é determinado pelo poder masculino, em que as mulheres, por serem consideradas inferiores, têm o seu passado de luta apagado, perpetuando o modelo de segregação da mulher. Isso é perfeitamente visível nas leis atuais, bem como do papel inferior ocupado pelas mulheres, o que é contado ao longo da história do direito, no sentido de como as sociedades viam as mulheres.

Esse espaço masculinizado dos cursos jurídicos tende a domesticar os corpos femininos. Nesse sentido, como não podem modificar seus corpos, acabam por incorporar as práticas masculinas, ignorando as suas identidades. Isso se deve ao fato de que os corpos ganham sentido socialmente, visto que são marcas da própria cultura. E essa desigualdade, por incrível que pareça, é ainda mais acentuada à medida que aumenta o número de mulheres ingressantes nos cursos jurídicos, quando não são maioria, por exemplo, em uma sala de aula.

As mulheres acabam por incorporar o discurso masculino, sendo obrigadas a se masculinizarem em face das figuras masculinizadas que compõem o universo jurídico (juiz, promotor, advogado, delegado). Então as mulheres têm de ser duronas (juízas, promotoras, advogadas e delegadas duronas), se quiserem sobreviver nesse meio. E, inevitavelmente, têm de repetir os clássicos argumentos restritivos das liberdades femininas. E o pior de tudo, as mulheres, consciente ou inconscientemente, acabam legitimando o modelo de reprodução social para não serem excluídas.

A violação ao princípio da igualdade, inicialmente aqui invocado, começa por isso: por ignorar o passado de conquistas femininas e acentuar os feitos masculinos. Essa desigualdade leva ao desrespeito à diversidade de gêneros e à segregação das mulheres não só no ambiente escolar, mas também na prática forense.

5 Possíveis soluções para a melhoria do currículo jurídico

Uma das alternativas para a melhoria dessas desigualdades é a interferência no currículo dos cursos jurídicos. Disciplinas, como direito das mulheres ou direitos femininos, precisariam ser ofertadas para que se iniciasse um processo de conscientização das desigualdades entre homens e mulheres, principalmente para as mulheres, que desconhecem a história do seu gênero.

No currículo dessas disciplinas deveriam estar presentes, a título de conteúdo, o histórico de aquisição dos direitos femininos, bem como uma reflexão sobre as questões jurídicas envolvendo relações de gênero que se apresentam na atualidade para os operadores do direito. Essas mudanças visariam alcançar os novos arranjos sociais, entre eles os decorrentes dos novos direitos conquistados pelas mulheres nos últimos tempos.

Esse novo formato, poderia ajudar a formar

acadêmicos críticos e preparados para atuar em situações que envolvam gênero, sem que se imponha o olhar masculino do direito. É o que dispõe Teles (2006, p. 30):

Os Direitos das Mulheres devem se constituir na disciplina jurídica, acompanhando a evolução do Direito, adotando conceitos centrados na pessoa humana, incluindo problemas do cotidiano, fortalecendo direitos historicamente construídos e buscando o acesso à justiça, de maneira ágil, digna e compatível com a dinâmica da sociedade.

É assustador, em relação a outros tempos, a quantidade de mulheres que ingressam nos cursos jurídicos e na advocacia. Esse fato poderia servir para contemplar nos currículos conteúdos mais voltados para o direito das mulheres. Essa iniciativa já vem sendo aplicada em alguns países como Noruega e Estados Unidos.

6 Por que o currículo jurídico deve mudar?

A resposta imediata para essa pergunta está no fato de que a história se reinventa a cada dia. As mudanças sociais seguem um curso rápido e diferente, trazendo à discussão novos arranjos sociais.

Hoje se deve pensar a questão de gênero sem a clássica separação entre homens e mulheres (visão sexista). Isso porque as relações são horizontais. Se antes o pai dava as ordens, hoje, o pátrio poder está enfraquecido. Além disso, o homem tem assumido novos papéis sociais. Um exemplo atual é o caso dos homens que assumem publicamente a sua homossexualidade, ou mesmo quando casados com outros homens e que têm filhos.

Ademais, o papel do homem (machão) está cada dia mais enfraquecido. As próprias mulheres reclamam que os homens não têm assumido o papel do masculino. É preciso, então, repensar as relações entre homens e mulheres a partir desse “novo homem”.

Isso reflete diretamente nas relações familiares. A família é uma das instituições sociais mais adaptadas às mudanças. Tem-se atualmente a figura da família mosaico (pai, padrasto, homossexuais adotantes). Além disso, homens e mulheres assumem dezenas de papéis na sociedade.

O direito, particularmente, deve estar atento a tudo isso. Há a necessidade de uma maior educação para a mulher e para o homem. Ambos devem olhar um para o outro pensando na possibilidade de uma parceria, e não na forma masculinizada que sempre subjugou e ainda subjuga a mulheres.

7 Conclusão

Como bem destaca Louro (2001), na escola, pela afirmação ou pelo silenciamento, nos espaços reconhecidos e públicos ou nos cantos escondidos e privados, é exercida uma pedagogia da sexualidade, legitimando determinadas identidades e práticas sexuais,

reprimindo e marginalizando outras. Muitas outras instâncias sociais, como a mídia, a igreja, e, por que não, a justiça, praticam tal pedagogia, seja coincidindo na legitimação e denegação de sujeitos, seja produzindo discursos distantes e contraditórios.

Enfim, por força desse exercício de subjugação do corpo, é que é importante incluir, em todas as disciplinas dos cursos jurídicos, observações para um olhar mais contundente sobre o processo de aquisição de direitos pelas mulheres e a influência dos estudos feministas na mudança da cultura jurídica. Não se quer com isso acentuar mais ainda a desigualdade, mas, ao contrário, fazer valer institucionalmente o direito das mulheres, a começar pela forma de ver esses direitos pelos próprios operadores do direito.

Assim, poder-se-ia ter uma visão mais ampla do impacto do direito na sociedade, já que ele deixaria de ter apenas o ponto de vista masculino, e passaria a abrir o

campo do conhecimento jurídico a inúmeras questões jurídicas antes ignoradas, pois que não pertencentes a uma hierarquia masculina tida como superior.

É preciso pensar a experiência institucional da afirmação do direito das mulheres como um processo de aprendizagem acerca do que de fato o direito das mulheres não é. São muitos os temas que poderiam ser tratados nos bancos acadêmicos, que são, na verdade, problemas advindos do próprio direito: voto, igualdade formal, naturalização da dupla jornada de trabalho, entre outros.

Enfim, o mais importante é ver como toda essa problemática ajuda a repensar as questões de gênero, de modo a alterar a cultura.

Referências

LOURO, Guacira Lopes. “Pedagogias da Sexualidade”. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *O corpo educado*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2001.

_____. *Gênero, sexualidade e educação*. Uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

OLSEN, Frances. “El sexo del derecho”. In: KAIRYS, David (ed.). *The Politics of Law*. Traducción de Mariela Santoro y Christian Courtis. Nueva York: Pantheon, 1990.

TELES, Maria Amélia de Almeida. *Os cursos de direito e a perspectiva de gênero*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.